



Anexo do J.º 185/98-6A
R. Vilaense 27/10/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 212

Projeto de Lei Complementar nº 17/98
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação dos arts. 272 e 275 da Lei
nº 1745/77 – Código Tributário do Município,
que tratam da Taxa de Licença para o
exercício do comércio de ambulante.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 272 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

“Art. 272 – A taxa será lançada em nome do sujeito passivo, exigida e arrecadada de uma só vez, ou em prestações bimestrais, respeitado o máximo de seis parcelas, proporcional ao período requerido, e em relação ao grupo a que pertencer.”

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o “caput” do art. 275 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

“Art. 275 – O negociante ambulante, nos períodos a seguir indicados, deverá providenciar a renovação da licença, valendo como prova indispensável para a renovação, a comprovação do pagamento da taxa do exercício anterior:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 212

PERÍODO PARA RENOVAR A LICENÇA
De 2 a 10 de janeiro

De 11 a 20 de janeiro

De 21 a 31 de janeiro

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AMBULANTE
Praça da Biquinha e Praias do Itararé e do Gonzagulha;
Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, Praça Coronel José Lopes e Região Central;
demais localidades.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 1998.


MÁRCIO FRANÇA

Prefeito Municipal

proc. 135/98